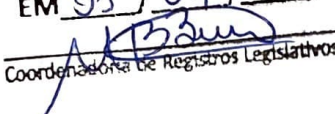


GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 7 DE 2025

Da Senhora Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/04/25

Coordenadora de Registros Legislativos

Dispõe sobre a criação da creche para idosos denominada “Cantinho da Melhor Idade” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

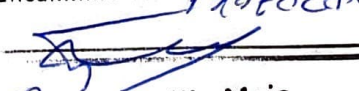
Art. 1º Fica instituída a creche para idosos denominada “Cantinho da Melhor Idade”, com o objetivo de oferecer um espaço de convivência, cuidados e atividades voltadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população idosa do Estado do Piauí.

Art. 2º O “Cantinho da Melhor Idade” terá as seguintes diretrizes:

- I - Proporcionar um ambiente acolhedor, seguro e adaptado às necessidades dos idosos;
- II - Oferecer alimentação saudável e balanceada;
- III - Promover atividades recreativas, culturais e de socialização;
- IV - Garantir acompanhamento por profissionais capacitados, como cuidadores, enfermeiros, educadores físicos, psicólogos e assistente social.

Art. 3º A atenção especial de que trata o artigo acima compreenderá os seguintes requisitos:

- I – Atendimento às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a Protocolo

Marco Aurélio Maia
Diretor Legislativo Adjunto
03/05/25

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido saírem para trabalhar ou estudar;

II – Prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o “Cantinho da Melhor Idade” como um componente da atenção integral à população idosa;

IV- Monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado;

V- No “Cantinho da Melhor Idade” o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade

Art. 4º O horário de funcionamento da creche será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Art. 5º A alimentação oferecida será composta por café da manhã, almoço, lanche e janta, respeitando as necessidades nutricionais da população idosa.

Art. 6º As atividades desenvolvidas na “Cantinho da Melhor Idade” incluirão, mas não se limitarão a:

I - Oficinas de artesanato e pintura;

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

II - Atividades de ginástica e alongamento;

III - Aulas de dança e música;

IV - Palestras sobre saúde e bem-estar;

V - Atividades de jardinagem e contato com a natureza;

VI - Jogos de tabuleiro e atividades lúdicas.

Art. 7º- Fica autorizada a celebração de convênios entre Governo Federal, Estadual e Municipal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação do “Cantinho da Melhor Idade” de que trata esta lei.

Art. 8º- A criação e o funcionamento do “Cantinho da Melhor Idade” serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí, que deverá elaborar regulamento próprio para a sua operação.

Art. 9º- A implementação da presente lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado do Piauí, devendo ser previstas as despesas necessárias para a sua manutenção na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 18 de março de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES

Deputada Gracinha Mão Santa

Partido Progressistas

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo de projeto de lei visa a criação da creche denominada “Cantinho da Melhor Idade”. Este projeto surge da necessidade premente de proporcionar um espaço seguro e acolhedor para os nossos idosos, bem como de oferecer suporte aos seus responsáveis, que muitas vezes se encontram em situações de vulnerabilidade, equilibrando as demandas do trabalho, estudo e cuidados familiares.

Segundo aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pesquisa realizada em 2024, a proporção de idosos na população piauiense quase dobrou em cerca de 20 anos, saindo de 8% para 15%, atingindo mais de 500 mil idosos no Piauí.

Além disso, a própria Constituição Federal prevê em seu artigo 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida.

Em razão disso, a criação do “Cantinho da Melhor Idade” não se limita a ser um espaço físico; representa uma mudança de paradigma no cuidado e na valorização dos nossos idosos. Com uma equipe qualificada de profissionais de saúde, educadores e cuidadores, a creche proporcionará atividades lúdicas, sociais e de estimulação cognitiva, promovendo a integração e o bem-estar dos idosos. Isso contribuirá para a prevenção de doenças, a promoção da saúde mental e a manutenção da autonomia dos nossos cidadãos mais velhos.

Além disso, é fundamental reconhecer o papel dos responsáveis pelos idosos, que frequentemente se encontram em uma encruzilhada difícil: a necessidade de trabalhar ou estudar para garantir o sustento da família, enquanto se preocupam com o bem-estar de seus

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

entes queridos. A criação do “Cantinho da Melhor Idade” oferecerá a esses responsáveis a tranquilidade necessária para desempenhar suas funções laborais ou acadêmicas, sabendo que seus familiares estão em um ambiente seguro e estimulante. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dos idosos, mas também promove a inclusão social e econômica dos cuidadores.

A implementação dessa creche representa um investimento social de grande relevância, que beneficiará não apenas os idosos e seus responsáveis, mas toda a comunidade. A valorização da experiência e do conhecimento dos idosos, aliada ao suporte aos cuidadores, fomenta um ambiente de solidariedade e respeito intergeracional, que é fundamental para o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Por todas essas razões, solicito a aprovação dos nobres pares para este projeto de indicativo de lei. A criação do “Cantinho da Melhor Idade” é um passo decisivo para garantir que nossos idosos recebam o cuidado e a atenção que merecem, ao mesmo tempo em que apoiamos aqueles que se dedicam a cuidar deles.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 18 de março de 2025.



MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES

Deputada Gracinha Mão Santa

Partido Progressistas